



Turbo Bsb – Tecnologia em Redes Ltda.
Av. Minas Gerais, 96 – Centro
Buritis/MG – CEP 38.660-000
Telefone: 0800 042 0083
CNPJ: 11.229.142/0001-41
E-mail: turbobsb@turbobsb.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Nº do contrato: 16578

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços com fundamento na lei 9.472/97, que entre si fazem:

COMO CONTRATANTE:

INST MUN DE PREV E APOS DOS SERV DE RIACHINHO, portador do CPF/CNPJ: 05.508.160/0001-60, residente e domiciliado à RUA RUI BARBOSA, 242 – CENTRO – RIACHINHO/MG – telefone: (38)3678-1210.

Representante legal GERALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF: 555.531.096-04.

COMO CONTRATADA:

TURBO BSB TECNOLOGIA EM REDES LTDA, portadora do CNPJ nº 11.229.142/0001-41, inscrição estadual nº: 0014569800017, com sede à AV. MINAS GERAIS, 96 – CENTRO – BURITIS/MG, agente autorizada pela ANATEL conforme licença de nº: 434/2010, neste ato representado por seu gestor infra-assinado, nos termos do contrato social.

DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento por parte da **CONTRATADA** de serviço de acesso à internet, no plano TURBO+ 4MBPS, (4096K download e 512K upload), com garantia de banda de 80% do contratado. Tal acesso será fornecido pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE** através de equipamento em frequência de 5.8 Ghz, marca: Mikrotik, modelo: SXT LITE 5.

O equipamento utilizado é de propriedade da **CONTRATADA**, sendo utilizado pelo **CONTRATANTE** em regime de comodato pelo período de vigência deste contrato, ficando o mesmo na condição de fiel depositário.

Em caso de furto, extravio, não devolução, quebra ou avaria do equipamento o **CONTRATANTE** terá que arcar com os custos do equipamento avaliado em R\$: 600,00 (seiscentos reais)

O **CONTRATANTE** declara para os devidos fins que através deste termo fundado no Anexo I da resolução 614 da ANATEL de 28/07/2013 artigo 70 parágrafos 2º, 3º e 4º, faz adesão ao plano promocional **TURBO+ 4MBPS**, obtendo os benefícios ofertados pelo período de 12 meses.

DO PRAZO DO CONTRATO:

Este termo aditivo entra em vigor em Riachinho/MG, quinta-feira, 2 de janeiro de 2020, tendo a validade mínima de 12 meses.

DO VALOR DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** pagará a título de ativação o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) nas seguintes condições:

- R\$50,00 à vista, no ato da contratação do serviço e o valor restante (R\$ 100,00) poderá ser parcelado em até duas parcelas no boleto bancário.

Este valor é referente aos gastos com a instalação do serviço e não será devolvido em hipótese alguma.

O **CONTRATANTE** pagará sua mensalidade todo dia 01 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, a importância de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), através de boleto bancário cedido pela **CONTRATADA**, em nome de TURBO BSB - TECNOLOGIA EM REDES LTDA. Opcionalmente o **CONTRATANTE** poderá alugar um IP público ao custo de R\$ 20,00 mensais, sendo este valor incluso em sua mensalidade.

Em caso de inadimplência, por um período superior a três dias, a **CONTRATANTE** poderá suspender automaticamente o fornecimento do serviço, só o restabelecendo após a quitação por parte do **CONTRATANTE** dos débitos, acrescidos de juros de mora de 2% mais multa de 1% do valor da mensalidade. Após o pagamento em atraso o serviço será reestabelecido em até 24 horas úteis, contados a partir do horário do pagamento. Nosso sistema não reconhece pagamentos feitos via depósito, TED, DOC entre outros. Só será reconhecido o pagamento para fim de reativação do serviço o pagamento efetuado via boleto cedido pela **CONTRATADA**. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** a perda do carnê/boleto de pagamento e emissão de segunda via em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**. Em caso de perda do carnê/boleto, será cobrado o valor de R\$ 10,00 pela emissão da segunda via impressa.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES:

I - DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter o acesso ilimitado, 24 horas por dia, entretanto, não se responsabiliza pela interrupção ou suspensão da conexão à rede, e dos danos decorrentes, nos casos de:

- a) Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet;
- b) Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônicas externas;
- c) Incompatibilidade dos sistemas do **CONTRATANTE** com os da **CONTRATADA**;
- d) Interrupção ou suspensão de prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da **CONTRATADA**, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a Rede Internet através das linhas Internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ou outros, conexões LCPD e de linhas telefônicas). Bem como por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como vendavais, ventanias, descargas elétricas ou quaisquer outros eventos da natureza.

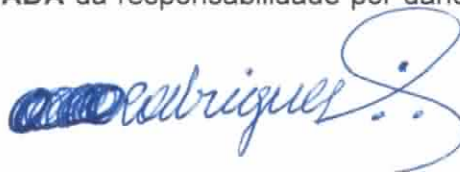
A **CONTRATADA** se compromete em caso de pane no fornecimento do sinal a restabelecer o acesso em um prazo máximo de 72 horas úteis ressaltando-se os motivos acima elencados, entretanto quando acionada a assistência técnica, por motivos que se referem a defeitos na rede do **CONTRATANTE**, será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela visita, mais 4,00 R\$: (quatro reais) por km rodado, contados a partir da sede da **CONTRATADA** localizada na cidade de Buritis/MG.

II - DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** declara expressamente ser o único e exclusivo responsável pelo conteúdo em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, das mensagens transmitidas por ela ou para ela, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender o dispositivo ou princípio legal, ético ou moral, ou cliente da mesma rede ou de outra cidade, estado ou país, ficando, desde já, sendo o único responsável por quaisquer informações distribuídas na rede ou quaisquer outros prejuízos que venha a causar a **CONTRATADA** ou a **TERCEIROS**, podendo responder civilmente e criminalmente.

O **CONTRATANTE** declara expressamente ser o único responsável:

- a) Pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL;
- b) Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, inclusive rede local Wi-Fi, eventuais danos causados na utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senhas em geral, dados de qualquer natureza que sejam causadas pela má utilização do serviço;
- c) Pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração;
- d) Em arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos, especialmente quanto às responsabilidades assumidas assim como honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados a terceiros,



independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, em decorrência da utilização do serviço pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros que utilizem com ou sem autorização o seu LOGIN e SENHA PESSOAL.

Sempre que utilizar o serviço de conexão, o **CONTRATANTE** deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede de Internet e abster-se de:

a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificando arquivos, ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e a alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;

b) Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e de propriedade intelectual.

O **CONTRATANTE** renuncia expressamente ao direito de ação por perdas e danos e lucros cessantes, quebra de contrato, ou quaisquer outras ações similares, caso o serviço venha a ser temporariamente interrompido por motivos alheios a vontade da **CONTRATADA**, como já supra elencados.

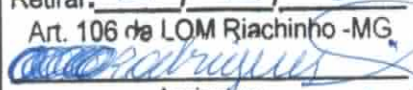
O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que os casos fortuitos ou de força maior serão excluídos de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Quaisquer das partes que descumprirem quaisquer itens acima pagarão uma multa de 20% do valor do saldo remanescente da vigência do presente termo de adesão.

As partes elegem o foro da Comarca de Buritis/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços, e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Riachinho, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020.

IMPAR Previdência Propria
CNPJ 05.508.160/0001-60
Publicar: 03 / 02 / 2020
Retirar: - / - / -
Art. 106 da LOM Riachinho - MG

Assinatura
Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG



TURBO BSB – TECNOLOGIA EM REDES LTDA


INST MUN DE PREV E APOS DOS SERV DE RIACHINHO

Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG